# PROJETO DE LEI Nº 228/2025

Dispõe sobre a criação do **"Conselho Escolar Antirracista"**, com foco na promoção da igualdade racial, da cidadania e no enfrentamento ao racismo estrutural e institucional, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o **"Conselho Escolar Antirracista"**, a ser implementado em escolas públicas e privadas, com o objetivo de promover a cultura de paz, o respeito à diversidade étnico-racial, a valorização das identidades negras e o enfrentamento ao racismo.

**Parágrafo único**. O Programa constitui-se como um grupo permanente de apoio, escuta e mobilização antirracista, inspirado em modelos de organização comunitária como o dos grupos de ajuda mútua, funcionando de forma regular, com autonomia e respaldo institucional.

**Art. 2º.** Cada escola deverá constituir, no mínimo, um Núcleo do **"Conselho Escolar Antirracista"**, com a seguinte composição:

I – Sete (7) estudantes, preferencialmente de diferentes anos/séries, com equidade de gênero e representatividade racial;

II – Um(a) educador(a) da instituição, escolhido(a) pela gestão escolar e validado(a) pelo grupo, que tenha afinidade com a pauta da igualdade racial e dos direitos humanos, e que atuará como coordenador(a) do Núcleo, sendo também responsável pela escuta ativa, acolhimento e registro de ocorrências relacionadas à discriminação racial, bem como pelo encaminhamento à gestão escolar e, quando necessário, aos órgãos competentes.

§1º O Núcleo atuará como espaço regular de escuta, acolhimento e encaminhamento de situações de racismo, bem como de planejamento de ações educativas e culturais voltadas à promoção da igualdade racial.

§2º As reuniões do grupo deverão ocorrer de acordo com a disponibilidade da instituição de ensino, em frequência não inferior a uma vez por semestre letivo.

§3º As atividades do Núcleo deverão ser registradas em atas ou relatórios internos, encaminhados periodicamente à coordenação pedagógica e às secretarias competentes.

**Art. 3º.** São atribuições do Núcleo do **"Conselho Escolar Antirracista":**

I – Promover rodas de conversa, oficinas, eventos temáticos e ações pedagógicas sobre diversidade étnico-racial, valorização da cultura afro-brasileira e combate ao racismo;

II – Oferecer canal seguro de escuta ativa e acolhimento para estudantes vítimas ou testemunhas de discriminação racial, garantindo sigilo, empatia e, quando necessário, encaminhamento à gestão e aos órgãos competentes;

III – Propor à equipe gestora medidas corretivas e preventivas para situações de racismo, assim como sugestões de conteúdos e abordagens curriculares que valorizem a pluralidade étnico-racial;

IV – Atuar de forma colaborativa com grêmios estudantis, conselhos escolares, famílias e coletivos da escola para fortalecer a cultura de respeito e equidade racial.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal da Educação e a Secretaria Municipal da Reparação oferecerão formação técnica, pedagógica e emocional continuada aos integrantes do Programa, com foco em:

I – Direitos humanos, relações étnico-raciais e legislação antirracista;

II – Mediação de conflitos e escuta qualificada;

III – Metodologias participativas e educação para a cidadania.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com universidades, coletivos antirracistas, movimentos sociais, conselhos tutelares, defensorias públicas, ONGs e instituições públicas ou privadas que atuem na defesa da igualdade racial e da infância.

**Art. 6º.** As escolas deverão integrar o Programa assegurando sua continuidade, autonomia e visibilidade institucional, com suporte das coordenações pedagógicas e das gestões escolares.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art.8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de Junho de 2025.

ISABELA SOUSA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **"Conselho Escolar Antirracista"** no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas de Salvador, com foco na promoção da igualdade racial, no fortalecimento da cidadania e no enfrentamento ao racismo no ambiente escolar.

A proposta surge da urgente necessidade de ampliar os espaços de escuta, acolhimento e atuação efetiva contra as diversas formas de discriminação racial que afetam, de forma sistemática, crianças, adolescentes e jovens negros no contexto educacional.

Salvador, cidade com a maior população negra fora da África, ainda carrega os impactos históricos e estruturais do racismo em seus sistemas de educação, cultura e convivência. Dados do IBGE, do UNICEF e do Observatório da Discriminação Racial evidenciam que estudantes negros estão mais expostos à evasão escolar, à violência simbólica, à exclusão curricular e a práticas discriminatórias que muitas vezes passam despercebidas ou são naturalizadas no cotidiano das escolas.

Nesse contexto, o **"Conselho Escolar Antirracista"** propõe a criação de núcleos permanentes em cada escola, compostos por estudantes e um(a) educador(a) com afinidade com a pauta racial, responsável por coordenar ações pedagógicas, campanhas educativas, rodas de conversa e, sobretudo, garantir um canal seguro de escuta ativa e acolhimento às vítimas de racismo.

Esses núcleos funcionarão como espaços de diálogo, empoderamento estudantil e mobilização antirracista, integrados à rotina pedagógica da escola. A proposta se inspira em modelos comunitários e educativos bem-sucedidos de organização e apoio mútuo, como círculos restaurativos, grêmios, conselhos escolares e grupos de escuta, adaptando essas referências à luta por justiça racial dentro do ambiente escolar. A atuação desses núcleos poderá ser fortalecida por meio de formações continuadas promovidas pelas Secretarias

Municipais da Educação e da Reparação, além de parcerias com universidades, coletivos antirracistas e movimentos sociais.

Mais do que uma resposta institucional, o projeto propõe um movimento de transformação cultural no espaço escolar — reconhecendo que a escola não pode ser cúmplice do silêncio, mas sim agente de transformação social e equidade racial.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta proposição, certos de que ela representa um passo fundamental na construção de uma Salvador mais justa, plural e comprometida com os direitos humanos e com a dignidade de suas crianças e jovens negros.

Salvador, 03 de Junho de 2025.

ISABELA SOUSA